



**REGULAMENTO
DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE
FORNOS DE ALGODRES**

Conteúdo

Nota Justificativa	5
Capítulo I.....	7
Disposições Gerais	7
Artigo 1.º.....	7
Lei Habilitante.....	7
Artigo 2.º.....	7
Objeto.....	7
Artigo 3.º.....	7
Âmbito de Aplicação.....	7
Artigo 4.º.....	7
Princípios.....	7
Artigo 5.º.....	8
Incidência Objetiva das Tarifas e Preços	8
Artigo 6.º.....	8
Incidência Subjetiva das Tarifas e Preços.....	8
Artigo 7.º.....	8
Valor das Tarifas e Preços	8
Artigo 8.º.....	8
Aplicação do IVA.....	8
Artigo 9.º.....	9
Atualização das Tarifas e Preços.....	9
Artigo 10.º.....	9
Alterações das Tarifas e Preços.....	9
Capítulo II.....	9
Isenções e Reduções.....	9
Artigo 11.º.....	9
Isenções.....	9
Artigo 12.º.....	10
Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez.....	10
Artigo 13.º.....	10
Museu - Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres (CIHAFA)	10

Artigo 14.º	11
Centro Cultural Dr. António Menano	11
Artigo 15.º	11
Utilização do Mercado Municipal e Estruturas do Município em Eventos	11
Artigo 16.º	11
Reconhecimento da Isenção ou Redução	11
Artigo 17.º	12
Indeferimento de Isenção	12
Capítulo III	12
Liquidação, Pagamento e Cobrança	12
Artigo 18.º	12
Liquidação	12
Artigo 19.º	13
Pagamento	13
Artigo 20.º	13
Pagamentos a Terceiros	13
Artigo 21.º	13
Modo de Pagamento	13
Artigo 22.º	13
Local de Pagamento	13
Artigo 23.º	14
Recibo	14
Artigo 24.º	14
Consequências do Não Pagamento	14
Artigo 25.º	14
Cobrança Coerciva	14
Artigo 26.º	14
Juros de Mora	14
Capítulo IV	14
Disposições Finais	14
Artigo 27.º	14
Delegação e Subdelegação de Competências	14
Artigo 28.º	15

Legislação Subsidiária	15
Artigo 29.º	15
Dúvidas e Omissões	15
Artigo 30.º	15
Norma Revogatória	15
Artigo 31.º	15
Entrada em Vigor	15
Anexo I - Tabela de Tarifas e Preços Municipais.....	16
Fornecimento de fotocópias e impressões em qualquer equipamento municipal	16
Piscinas Municipais	17
Museu - Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres.....	20
Centro Cultural Dr. António Menano.....	22
Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez	22
Utilização do Mercado Municipal e Estruturas do Município em Eventos.....	23
Atividades e Bens Diversos	24
Praia Fluvial da Ponte de Juncais	24
Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos	24

Nota Justificativa

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determinando, no seu artigo 4.º, n.º 1, que a atividade financeira das autarquias locais deve ser exercida no âmbito do quadro legal vigente, designadamente da Constituição da República Portuguesa e da lei ordinária.

Neste contexto, e considerando que as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem aquelas exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, assim como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme se intui do disposto no artigo 238.º, n.º 1, 3 e 4, da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 6.º, n.º 1 e 2, alíneas c) e d), da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual.

Sendo que, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constituem receitas municipais, não apenas o produto da cobrança de taxas, mas também o produto da cobrança de tarifas e preços ou outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da citada Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Com efeito, dentre as formas de obtenção de receitas municipais, destaca -se a cobrança de preços nos casos em que um município presta serviços e atividades que, além de serem suscetíveis de serem prestados por operadores privados (relação de concorrência), isto é, que não tenham natureza iminentemente pública, não sejam obrigatórios ou de solicitação obrigatória para os particulares.

Em rigor, estaremos perante uma tarifa ou um preço quando a prestação que o munícipe paga tiver subjacente uma relação de concorrência e encontrar a sua justificação em critérios de mercado, alicerçados nas regras da oferta e da procura.

Pelo que, nestes moldes, os municípios podem exigir o pagamento de tarifas e preços como contrapartida financeira da atuação prestada, e que, constando de um regulamento tarifário, deverão necessariamente revestir natureza uniforme e não discriminatória.

As tarifas e preços constituem, assim, uma receita patrimonial, pois que apesar de poderem ser autoritariamente fixados por via normativa, através de um regulamento tarifário, designadamente nas situações enunciadas nas várias alíneas do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a conformação do seu conteúdo não é autoritária, antes se assemelhando a um preço privado como qualquer outro, resultando, mormente, das regras do mercado, do custo de produção e dos valores adotados pelos restantes concorrentes.

Sublinhando-se, contudo, que as quantias a exigir deverão em qualquer circunstância ser proporcionais, o que significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades e subunidades orgânicas municipais, “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”, por força do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

As tarifas e preços incidem, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município e cujo valor é fixado pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, devidamente temperada pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo em consideração todo o acima exposto, e por força da própria diferença de regimes entre taxas e preços, afigura-se de particular relevância dotar o Município de Fornos de Algodres de um regulamento que discipline exclusivamente as tarifas e preços aplicáveis pela autarquia, embora sem prejudicar a aplicação de outros instrumentos normativos municipais de cariz mais específico, em domínios paradigmáticos como é o caso do abastecimento público de água, do saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos sólidos.

De modo que, com a elaboração do presente regulamento pretende-se não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da receita municipal patrimonial, no respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público local, da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, da proporcionalidade, da igualdade, da publicidade e da transparência.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento nos artigos 14.º, alínea f), e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento de tarifas e preços do Município de Fornos de Algodres.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*), *d*), *e*), *f*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento, do qual faz parte integrante o Anexo 1 “Tabela de Tarifas e Preços Municipais”, estabelece, nos termos da lei, as tarifas e preços dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas diferentes unidades e subunidades orgânicas do Município de Fornos de Algodres, fixando os respetivos quantitativos, bem como as regras respeitantes à sua liquidação, cobrança e pagamento.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação de pagamento de serviços prestados e/ou bens fornecidos na área territorial do Município de Fornos de Algodres, que não possuam natureza jurídico-tributária.

Artigo 4.º

Princípios

As tarifas e preços estabelecidos no presente regulamento e na respetiva tabela anexa obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da imputação dos custos diretos e indiretos suportados com os serviços prestados e/ou bens fornecidos e da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.

Artigo 5.º

Incidência Objetiva das Tarifas e Preços

As tarifas e preços previstos no presente regulamento e na tabela anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município de Fornos de Algodres ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos e utilização de bens ou equipamentos municipais.

Artigo 6.º

Incidência Subjetiva das Tarifas e Preços

1. O sujeito ativo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Fornos de Algodres.
2. São sujeitos passivos da relação jurídica referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente regulamento e da tabela anexa, corresponda o pagamento de uma tarifa ou preço.
3. Estão sujeitos ao pagamento de tarifas e preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 7.º

Valor das Tarifas e Preços

1. O valor das tarifas e preços a cobrar pelo Município de Fornos de Algodres consta da tabela anexa ao presente regulamento, sendo fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta os custos diretos e indiretos do serviço prestado, do bem fornecido ou da atividade promovida pela autarquia local.
2. O valor da tarifa ou preço a liquidar, quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.
3. O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor final da tarifa ou preço aplicável.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA

Às tarifas e preços previstos na tabela anexa ao presente regulamento acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, quando legalmente devido.

Artigo 9.º

Atualização das Tarifas e Preços

1. Os valores das tarifas e preços previstos na tabela anexa ao presente regulamento são atualizados anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, no início de cada ano civil, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. Se da atualização referida no número anterior resultar um valor:
 - a) Inferior a € 10,00, não múltiplo de € 0,10, o valor da taxa é arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de € 0,10 mais próximo;
 - b) Superior a € 10,00, não múltiplo de € 1,00, o valor da taxa é arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de € 1,00 mais próximo.
3. Os valores das tarifas e preços previstos na tabela anexa ao presente regulamento podem ainda ser atualizados a qualquer momento pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, caso se verifiquem alterações significativas nas condições de prestação de serviços, fornecimento de bens ou realização de atividades pela autarquia ou evoluções excecionais das condições ambientais, sociais e económicas do concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 10.º

Alterações das Tarifas e Preços

A alteração dos valores das tarifas e preços previstos na tabela anexa ao presente regulamento, com qualquer outro critério que não os mencionados no artigo anterior, efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, suportada em estudo de viabilidade económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capítulo II

Isenções e Reduções

Artigo 11.º

Isenções

O Município de Fornos de Algodres prevê a atribuição de isenções e reduções de tarifas e preços nos termos do que consta no Anexo 1 “Tabela de Tarifas e Preços Municipais do presente regulamento.

Artigo 12.º

Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez

1. Utilização de Espaços na Biblioteca Municipal **no seu horário normal de funcionamento**

a) Beneficiam de uma redução de 50% no valor de utilização de espaços na Biblioteca Municipal, no seu horário normal de funcionamento, as Associações e Instituições do concelho de Fornos de Algodres.

b) Estão isentas de pagamento de preços de utilização de espaços na Biblioteca Municipal, no seu horário normal de funcionamento, as Associações/Instituições RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) sediadas no concelho de Fornos de Algodres.

2. Utilização de Espaços na Biblioteca Municipal **fora do seu horário normal de funcionamento**

a) Beneficiam de uma redução de 25% no valor de utilização de espaços na Biblioteca Municipal, fora do seu horário normal de funcionamento, as Associações e Instituições do concelho de Fornos de Algodres.

b) Beneficiam de uma redução de 50% no valor de utilização de espaços na Biblioteca Municipal, fora do seu horário normal de funcionamento, as Associações/Instituições RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) sediadas no concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 13.º

Museu - Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres (CIHafa)

1. O Município de Fornos de Algodres atribui as seguintes isenções relativamente às visitas guiadas ao Museu:

	Residentes do concelho	Cidadãos portadores de Deficiência	Crianças e jovens até aos 18 anos de idade	Grupos escolares ou universitários	Cidadãos com mais de 65 anos
	i. Visita ao Museu <u>no seu horário normal de funcionamento</u> (preço por utente)	% Isenção			
	100%	100%	100%	50%	50%
ii. Visita ao Museu <u>fora do seu horário de funcionamento do Museu</u> (preço por utente) - válido para grupo mínimo de 10 pessoas	50%	50%	50%	50%	50%
iii. Visita guiada sem viatura à Vila de Fornos de Algodres <u>no horário de funcionamento do museu</u> (preço por pessoa)	50%	100%	50%	50%	50%
iv. Visita guiada sem viatura à Vila de Fornos de Algodres <u>fora do horário de funcionamento do museu</u> (preço por pessoa) - válido para grupo mínimo de 10 pessoas	50%	50%	50%	50%	50%
v. Visita guiada com viatura ligeira do município ao concelho (preço por pessoa) no <u>horário normal de</u>	50%	100%	50%	50%	50%

	Residentes do concelho	Cidadãos portadores de Deficiência	Crianças e jovens até aos 18 anos de idade	Grupos escolares ou universitários	Cidadãos com mais de 65 anos
<u>funcionamento do museu</u> - válido para grupos entre 2 e 4 pessoas					
vi. <u>Visita guiada com viatura de 9 lugares do município ao concelho no horário normal de funcionamento do museu</u> (preço por pessoa) - válido para grupos entre 5 e 7 pessoas	50%	100%	50%	50%	50%
vii. <u>Visita guiada com viatura ligeira do município ao concelho (preço por pessoa) fora do horário normal de funcionamento do museu</u> - válido para grupos entre 2 e 4 pessoas	50%	50%	50%	50%	50%
viii. <u>Visita guiada com viatura de 9 lugares do município ao concelho fora do horário normal de funcionamento do museu</u> (preço por pessoa) - válido para grupos entre 5 e 7 pessoas	50%	50%	50%	50%	50%

Artigo 14.º

Centro Cultural Dr. António Menano

O Município de Fornos de Algodres atribui a seguinte redução de tarifa relativamente ao Centro Cultural Dr. António Menano 50% para Associações/ Instituições sedeadas em Fornos de Algodres

Artigo 15.º

Utilização do Mercado Municipal e Estruturas do Município em Eventos

O Município de Fornos de Algodres atribui as seguintes isenções relativamente à utilização do mercado municipal ou utilização de equipamentos:

- a. Agentes Económicos do concelho - 25%
- b. Associações do concelho - 50%
- c. Artesãos – 100%

Artigo 16.º

Reconhecimento da Isenção ou Redução

1. As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores do presente capítulo II, quando não sejam de aplicação automática, são reconhecidas mediante a apresentação de requerimento pelos interessados, devidamente

fundamentado, e desde que façam prova dos factos alegados e da qualidade em que requerem, bem como do cumprimento dos requisitos legais ou regulamentares que se mostrem aplicáveis à concreta pretensão.

2. O pedido de reconhecimento do direito à isenção ou redução do pagamento de tarifas ou preços deve ser formulado, sempre que possível, no requerimento, ou comunicação, onde o interessado requer o deferimento, permissão ou admissão da pretensão material passível do pagamento de tarifas ou preços.

3. Compete aos serviços municipais informar, fundamentadamente, o pedido de reconhecimento do direito de isenção ou de redução do pagamento de tarifas ou preços e proceder à determinação do montante da tarifa ou do preço a que se reporta a pretensão em causa.

4. As isenções ou reduções do pagamento de tarifas ou preços expressamente previstos nos artigos anteriores do presente capítulo II, são reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

5. A atribuição e o reconhecimento de isenção ou de redução do pagamento de tarifas e preços não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações pecuniárias por eventuais danos ou prejuízos causados ao património municipal.

Artigo 17.º

Indeferimento de Isenção

O ato de indeferimento da atribuição e/ou do reconhecimento de isenção ou de redução do pagamento de tarifa ou preço, deve ser notificado ao interessado, para que, no prazo de 10 dias corridos, proceda ao pagamento devido, aplicando-se o regime constante dos artigos 20.º e seguintes do presente regulamento.

Capítulo III

Liquidação, Pagamento e Cobrança

Artigo 18.º

Liquidação

A liquidação das tarifas e preços consiste na determinação do montante a pagar, em função dos indicadores e critérios aplicáveis e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

Artigo 19.º

Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto, prestado qualquer serviço, fornecido qualquer bem ou facultado o acesso a uma atividade, evento ou equipamento público municipal, sem prévio pagamento da tarifa ou preço aplicável;
2. As tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei geral.

Artigo 20.º

Pagamentos a Terceiros

1. Sempre que a prestação de um serviço ou o fornecimento de um bem obrigue à realização de pagamentos a terceiras entidades, os respetivos montantes devem acrescer ao valor da tarifa ou preço devido ao Município de Fornos de Algodres.
2. A atribuição de uma isenção ou redução ao pagamento de determinada tarifa ou preço, não dispensa o beneficiário do pagamento do custo de eventuais serviços prestados por terceiras entidades.

Artigo 21.º

Modo de Pagamento

1. O pagamento das tarifas e preços pode ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Fornos de Algodres, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.
2. Nos serviços municipais é afixada informação com a indicação da instituição de crédito e do número de conta bancária titulada pelo Município de Fornos de Algodres, onde é possível efetuar o pagamento das tarifas e preços por depósito ou transferência bancária.

Artigo 22.º

Local de Pagamento

As tarifas e preços são pagos no serviço de tesouraria do Município de Fornos de Algodres ou nos restantes postos de cobrança existentes nos serviços municipais.

Artigo 23.º

Recibo

Por toda a tarifa ou preço pago, é emitido um recibo com valor fiscal.

Artigo 24.º

Consequências do Não Pagamento

O não pagamento de tarifa ou preço devido, constitui fundamento de recusa de acesso a atividade, evento ou equipamento público municipal, a prestação de serviço ou ao fornecimento de bem solicitado ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 25.º

Cobrança Coerciva

As tarifas e preços processados e não pagos no prazo concedido para o efeito, são objeto de cobrança coerciva nos termos da lei, mediante recurso aos tribunais judiciais ou arbitrais.

Artigo 26.º

Juros de Mora

Terminado o prazo de pagamento voluntário das tarifas e preços, inicia -se a contagem de juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 28.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídicas geradoras da obrigação de pagamento de tarifas e preços ao Município de Fornos de Algodres aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento, designadamente:

- a) O “Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
- b) O “Regime Jurídico das Autarquias Locais”, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O “Código do Procedimento Administrativo”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 30.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas regulamentares anteriormente aprovadas pelo Município de Fornos de Algodres que estejam em contradição com o regime normativo aqui previsto e com a tabela de tarifas e preços municipais anexa.

São ainda revogadas todas as tarifas e preços constantes em anteriores regulamentos que disponham em contrário.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara a [30/11/2023]

Assembleia Municipal a [inserir data]

O Presidente da Câmara
António Manuel Pina Fonseca

Anexo I - Tabela de Tarifas e Preços Municipais

Fornecimento de fotocópias e impressões em qualquer equipamento municipal

- a. Fotocópias a preto e branco:
 - i. Formato A4, cada - 0,10€
 - ii. Formato A3, cada - 0,15€
 - iii. Formato A2, cada - 1,60€
 - iv. Formato A1, cada - 2,70€
 - v. Formato A0, cada - 5,40€
- b. Fotocópias a cores:
 - i. Formato A4, cada - 0,20€
 - ii. Formato A3, cada - 0,30€
- c. Impressões a preto e Branco
 - i. Formato A4, cada - 0,10€
 - ii. Formato A3, cada - 0,15€
 - iii. Formato A2, cada - 1,60€
 - iv. Formato A1, cada - 2,70€
 - v. Formato A0, cada - 5,40€
- d. Impressões a cores:
 - i. Formato A4, cada - 0,20€
 - ii. Formato A3, cada - 0,30€
 - iii. Formato A2, cada - 1,60€
 - iv. Formato A1, cada - 2,70€

(documento assinado e arquivado no Gabinete de Apoio à Presidencia)

António Manuel Pina Fonseca
(Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres)

Piscinas Municipais

a. Inscrição nas Piscinas Municipais

1. Preço de Inscrição (Cartão de Utente) - 2,20€
2. Reinscrição (no caso de desistência sem previamente avisar e/ou motivo plausível, durante esse ano letivo) - 5,40€
3. 2ª Via do Cartão de Utente - 2,20€

b. Utilização da Piscina Municipal

1. ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO NO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL

1. Bebê (dos 6 meses aos 4 anos)
Nº mínimo de bebés para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 11,00 €
2. Crianças (dos 4 aos 7 anos):
Nº mínimo de crianças para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 11,00 €
3. Jovem (dos 8 aos 17 anos)
Nº mínimo de jovens para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 11,00 €
4. Adulto (dos 18 anos aos 54 anos)
Nº adultos de adultos para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 16,00 €

5. Adulto (a partir dos 55 anos)
Nº adultos de adultos para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 11,00 €

2. ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO FORA DO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL

1. Bebê (dos 6 meses aos 4 anos)
Nº mínimo de bebés para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 16,00 €
2. Crianças (dos 4 aos 7 anos):
Nº mínimo de crianças para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 16,00 €
3. Jovem (dos 8 aos 17 anos)
Nº mínimo de jovens para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 16,00 €
4. Adulto (dos 18 anos aos 54 anos)
Nº adultos de adultos para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 22,50 €
5. Adulto (a partir dos 55 anos)
Nº adultos de adultos para constituição de grupo (10)
Valor da Mensalidade (1 vez por semana)
preço por utente 16,00 €

3. UTILIZAÇÃO LIVRE DA PISCINA MUNICIPAL COM CARTÃO DE UTENTE

- | | |
|---|--------|
| 1. Natação Livre no horário normal de funcionamento da Piscina Municipal (1 unidade) | 2,20 € |
| 2. Natação Livre fora do horário normal de funcionamento da Piscina Municipal (1 unidade) | 4,30 € |

4. UTILIZAÇÃO LIVRE DA PISCINA MUNICIPAL SEM CARTÃO DE UTENTE

- | | |
|---|--------|
| 1. Natação Livre no horário normal de funcionamento da Piscina Municipal (1 unidade) | 3,20 € |
| 2. Natação Livre fora do horário normal de funcionamento da Piscina Municipal (1 unidade) | 5,40 € |

c. Material e equipamento nas Piscinas Municipais de venda ao público

O preço de venda ao público do material desportivo será igual ao acréscimo de 10% ao preço referente aos custos suportados pela autarquia na sua aquisição, constituindo receita municipal, a totalidade desse valor a que acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

Museu - Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres

a. Serviço de Visitas Guiadas

Descrição	Tarifa a Praticar					
	Geral	Residentes do concelho	Cidadãos portadores de Deficiência	Crianças e jovens até aos 18 anos de idade	Grupos escolares ou universitários	Cidadãos com mais de 65 anos
1. Visita ao Museu no seu horário normal de funcionamento (preço por utente)	1,00 €	% Isenção				
		100%	100%	100%	50%	50%
		0 €	0 €	0 €	0,50 €	0,50 €
2. Visita ao Museu fora do seu horário de funcionamento do Museu (preço por utente) - válido para grupo mínimo de 10 pessoas	5,00 €	% Isenção				
		50%	50%	50%	50%	50%
		2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €
3. Visita guiada sem viatura à Vila de Fornos de Algodres no horário de funcionamento do museu (preço por utente)	2,00 €	% Isenção				
		50%	100%	50%	50%	50%
		1,00 €	0 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
4. Visita guiada sem viatura à Vila de Fornos de Algodres fora do horário de funcionamento do museu (preço por utente) - válido para grupo mínimo de 10 pessoas	5,00 €	% Isenção				
		50%	50%	50%	50%	50%
		2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €
5. Visita guiada com viatura ligeira do município ao concelho (preço por utente) no horário normal de funcionamento do museu - válido para grupos entre 2 e 4 pessoas	6,00 €	% Isenção				
		50%	100%	50%	50%	50%
		3,00 €	0 €	3,00 €	3,00 €	3,00 €
6. Visita guiada com viatura de 9 lugares do município ao concelho no horário normal de funcionamento do museu (preço por utente) - válido para grupos entre 5 e 7 pessoas	8,00 €	% Isenção				
		50%	100%	50%	50%	50%
		4,00 €	0 €	4,00 €	4,00 €	4,00 €
7. Visita guiada com viatura ligeira do município ao concelho (preço por utente) fora do horário normal de funcionamento do museu - válido para grupos entre 2 e 4 pessoas	11,00 €	% Isenção				
		50%	50%	50%	50%	50%
		5,50 €	5,50 €	5,50 €	5,50 €	5,50 €
8. Visita guiada com viatura de 9 lugares do município ao concelho fora do horário normal de funcionamento do museu (preço por utente) - válido para grupos entre 5 e 7 pessoas	12,00 €	% Isenção				
		50%	50%	50%	50%	50%
		6,00 €	6,00 €	6,00 €	6,00 €	6,00 €
9. Visita guiada com viatura de + de 9 lugares do município ao concelho fora do horário normal de funcionamento do museu (preço por utente) - válido para grupos entre 10 e 25 pessoas	20,00 €	% Isenção				
		50%	50%	50%	50%	50%
		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €

b. Venda de produtos no Museu

1. Ao custo dos produtos de artesanato local entregues à consignação, fixado pelo artesão, acrescerão 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituindo receita municipal; a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.



REGULAMENTO DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

2. O custo das publicações municipais, roteiros turísticos, mapas, medalhas, galhardetes e outro material promocional, acrescerão 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituindo receita municipal; a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido

Centro Cultural Dr. António Menano

a. Utilização do Centro Cultural

Descrição	Tarifa a Praticar	
	Geral	Associações/ Instituições sedeadas em Fornos de Algodres
		% Isenção
		50%
1. Utilização do Centro Cultural no horário de funcionamento da Câmara Municipal – 1h	11,00 €	5,50 €
2. Utilização do Centro Cultural fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal – 1h	16,00 €	8,00 €

Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez

a. Emissão de Cartão de Leitor

1. 1.^a via - 1,10€
2. 2.^a via - 2,70€

b. Utilização de Espaços na Biblioteca Municipal no horário de funcionamento da Biblioteca Municipal

1. Átrio - 3,20 €/hora
2. Sala Polivalente - 2,70 €/hora
3. Sala de Leitura - 4,90 €/hora
4. Gabinete - 2,70 €/hora
5. Garagem - 4,90 €/hora

c. Utilização de Espaços na Biblioteca Municipal fora do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal

1. Átrio - 9,70 €/hora
2. Sala Polivalente - 8,10 €/hora
3. Sala de Leitura - 15,00 €/hora
4. Gabinete - 8,10 €/hora
5. Garagem - 14,00 €/hora

d. Material/Produtos de venda ao público

O preço de venda ao público de todo o material disponível para venda na Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez será igual ao acréscimo de 10% ao preço referente aos custos suportados pela autarquia na sua aquisição, constituindo receita municipal, a totalidade desse valor a que acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

Utilização do Mercado Municipal e Estruturas do Município em Eventos

a) Utilização de infraestruturas do Município

	Custo Geral	Isenções		
		a) Agentes económicos do concelho	b) Associações do concelho	c) Artesãos
		25%	50%	100%

1. Banca de Artesanato (1.3 m2)	27,50 €	20,63 €	13,75 €	0 €
2. Stand (6.25 m2)	54,50 €	40,88 €	27,25 €	0 €
3. Stand (9 m2)	66,00 €	49,50 €	33,00 €	0 €
4. Loja do Mercado Municipal (23.25 m2)	87,00 €	65,25 €	43,50 €	0 €

b) Utilização de área do mercado (sem infraestruturas do Município) - 0.50 €/m2

Atividades e Bens Diversos

As tarifas e preços de merchandising, publicações, eventos e outros bens e material promocional alusivo a atividades do Município de Fornos de Algodres, são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Praia Fluvial da Ponte de Juncais

a) Utilização dos equipamentos da Praia Fluvial da Ponte de Juncais

Descrição	Un	Preço (IVA incluído) por unidades de 30 minutos	Preço (IVA incluído) por dia
1. Guarda Sol	1	1,10 €	5,40 €
2. Espreguiçadeira	1	1,10 €	5,40 €
3. Gaivota	1	5,40 € por gaivota	Não se aplica
4. Caiaque	1	2,20 € por pessoa	Não se aplica

Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos

O presente regulamento apresenta a estrutura tarifária atualizada para os sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos.

A metodologia utilizada para proceder ao cálculo do custo inerente aos serviços suscetíveis de cobrança de preços pelo Município de Fornos de Algodres teve como base a aplicação das recomendações pela ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos).

São previstos dois tarifários para os serviços de recolha de resíduos urbanos, decorrente da implementação do novo sistema de recolha em que se prevê a recolha separativa de resíduos e de biorresíduos.

O município reserva o direito de proceder revisões anuais das tarifas em vigor, dentro dos moldes definidos pela entidade reguladora.

a) Abastecimento de Água

1. Tarifa de Disponibilidade

Cientes Domésticos	€/mês	€/dia
1º Escalão (até 25 mm)	2,2441	0,0736
2º Escalão (mais de 25 mm)	Igal ao não doméstico	

Cientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
1º Escalão (até 20 mm)	4,9368	0,1619
2º Escalão (20 mm a 30 mm)	10,5972	0,3474
3º Escalão (mais de 30 mm)	21,3332	0,6995

Cientes Domésticos - Social	€/mês	€/dia
Escalão único	Isento	

Cientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/mês	€/dia
1º Escalão (até 25 mm)	2,2441	0,0736
2º Escalão (mais de 25 mm)	Igal ao não doméstico	

2. Tarifa Variável

Cientes Domésticos	€/m³/mês	€/m³/dia
1º Escalão (até 5 m³/mês)	0,3725	0,0122
2º Escalão (6 a 15 m³/mês)	1,2416	0,0407
3º Escalão (16 a 25 m³/mês)	1,8624	0,0611
4º Escalão (mais de 25 m³/mês)	2,9679	0,0973

Cientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	1,6326	0,0535

Clientes Domésticos – Social	€/m³/mês	€/m³/dia
1º Escalão (até 5 m³/mês)	0,3725	0,0122
2º Escalão (6 a 15 m³/mês)	0,3725	0,0122
3º Escalão (16 a 25 m³/mês)	1,8624	0,0611
4º Escalão (mais de 25 m³/mês)	2,9679	0,0973

Clientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/m³/mês	€/m³/dia
1º Escalão (até 5+2*n m³/mês)	0,3725	0,0122
2º Escalão (6+2*n a 15+2*n m³/mês)	1,2416	0,0407
3º Escalão (16+2*n a 25+2*n m³/mês)	1,8624	0,0611
4º Escalão (mais de 25+2*n m³/mês)	2,9679	0,0973

Nota 1: Acresce a Taxa de Recursos Hídrico (TRH) ¹ de **0,0326€/dia** mais iva à taxa em vigor.

Nota 2: A aplicação da tarifa em €/dia é calculada da seguinte forma: (tarifa €/mês X 12) / 366 dias

b) Saneamento de Águas Residuais

1. Tarifa de Disponibilidade

Clientes Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	2,0619	0,0676

Clientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	6,8664	0,2251

Clientes Domésticos - Social	€/mês	€/dia
Escalão único	Isento	

Clientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/mês	€/dia
Escalão único	2,0619	0,0676

2. Tarifa Variável

Clientes Domésticos	€/m³/mês	€/m³/dia
1º Escalão (até 5 m³/mês)	0,3878	0,0127
2º Escalão (6 a 15 m³/mês)	1,2925	0,0424
3º Escalão (16 a 25 m³/mês)	1,9388	0,0636
4º Escalão (mais de 25 m³/mês)	3,0896	0,1013

Clientes Não Domésticos	€/m³/mês	€/m³/dia
Escalão único	2,1559	0,0707

¹ A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) criada pela Lei da Água e concretizada pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio), visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, os custos administrativos, inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas, bem como contribuir para a sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a um custo socialmente aceitável. A receita da TRH reverte para a Administração Regional Hidrográfica (ARH).

Clientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/m³/mês	€/m³/dia
1º Escalão (até 5+2*n m³/mês)	0,3878	0,0127
2º Escalão (6+2*n a 15+2*n m³/mês)	0,3878	0,0127
3º Escalão (16+2*n a 25+2*n m³/mês)	1,9388	0,0636
4º Escalão (mais de 25+2*n m³/mês)	3,0896	0,1013

Nota 1: Acresce a Taxa de Recursos Hídrico (TRH)² **0,009€/dia** mais iva à taxa em vigor.

Nota 2: A aplicação da tarifa em €/dia é calculada da seguinte forma: (tarifa €/mês X 12) / 366 dias

c) Resíduos Sólidos Urbanos (locais sem sistema PAYT)

1. Tarifa de Disponibilidade

Clientes Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	1,9619	0,0643

Clientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	5,3381	0,1750

Clientes Domésticos – Social	€/mês	€/dia
Escalão único	Isento	

Clientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/mês	€/dia
Escalão único	1,9619	0,0643

3. Tarifa Variável

Clientes Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	0,5973	0,0196

Clientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	1,2500	0,0410

Clientes Domésticos – Social	€/mês	€/dia
Escalão único	0,4683	0,0154

Clientes Domésticos – Famílias Numerosas (4+n elementos)	€/mês	€/dia
Escalão único	0,5973	0,0196

² A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) criada pela Lei da Água e concretizada pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio), visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, os custos administrativos, inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas, bem como contribuir para a sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a um custo socialmente aceitável. A receita da TRH reverte para a Administração Regional Hidrográfica (ARH).

d) Resíduos Sólidos Urbanos – Com sistema PAYT

Este tarifário tem por base uma pesagem real ou estimativa por habitação ou área geográfica.

1. Tarifa de Disponibilidade

Cientes Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	1,9619	0,0643

Cientes Domésticos – Social	€/mês	€/dia
Escalão único	Isento	

Cientes Não Domésticos	€/mês	€/dia
Escalão único	5,3381	0,1750

2. Tarifa Variável

Cientes Domésticos	€/kg/mês	€/kg/dia
1º Escalão (até 5 kg/mês)	0,1152	0,0038
2º Escalão (6 a 10 kg/mês)	0,2345	0,0077
4º Escalão (mais de 10 kg/mês)	0,4974	0,0163

Cientes Domésticos – Social	€/kg/mês	€/kg/dia
1º Escalão (até 5 kg/mês)	0,1152	0,0038
2º Escalão (6 a 10 kg/mês)	0,2345	0,0077
4º Escalão (mais de 10 kg/mês)	0,4974	0,0163

Cientes Não Domésticos	€/kg/mês	€/kg/dia
1º Escalão (até 10 kg/mês)	0,1875	0,0061
2º Escalão (11 a 25 kg/mês)	0,3845	0,0126
4º Escalão (mais de 25 kg/mês)	0,6429	0,0211

Nota 1: Acresce a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)³ igual a **0,0490€/dia** mais iva à taxa em vigor.

Nota 2: A aplicação da tarifa em €/dia é calculada da seguinte forma: (tarifa €/mês X 12) / 366 dias

Outras Notas:

- Quando a área geográfica do bairro e/ou freguesia estiver abrangida pelo sistema de recolha Porta-a-Porta, o **cliente é obrigado a aderir**;
- Se não aderir, o cliente deverá pagar a tarifa de disponibilidade **não doméstico** e a tarifa variável **não doméstica** para “mais de 25kg/mês”
- Caso a habitação não esteja habitável (após validação dos serviços), o cliente só pagará a taxa de disponibilidade.

³ A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) criada pela Lei da Água e concretizada pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho (alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio), visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, os custos administrativos, inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas, bem como contribuir para a sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a um custo socialmente aceitável. A receita da TRH reverte para a Administração Regional Hidrográfica (ARH).

e) Serviços Auxiliares

Tarifas de Serviços Auxiliares

Análise de sistemas prediais decorrente da solicitação do utilizador.	65 €
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais decorrente da solicitação do utilizador.	17,5000 € por contador
Alteração da localização do contador a pedido do utilizador.	25,0000 €
Instalação de medidor de caudal de saneamento por solicitação do utilizador.	30,0000 €
Leitura extraordinária do contador ou de caudais rejeitados por solicitação do utilizador*.	35,0000 €
Suspensão e restabelecimento do fornecimento para a intervenção na rede predial, a pedido do utilizador.	60,0000 €
Restabelecimento da prestação do serviço.	60,0000 €
Verificação extraordinária de contador ou medidor de caudal de saneamento por solicitação do utilizador*.	55,000 €
Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao utilizador.	1,5600 /km
Serviços e análises laboratoriais por solicitação do utilizador.	Mediante Orçamento
Fiscalizações e inspeções decorrentes de anomalias detetadas nos sistemas da responsabilidade do utilizador.	Mediante Orçamento
Ligação temporária ao sistema público.	
Tarifa de Disponibilidade	4,9368 €/m ³
Tarifa Variável	De acordo com o gasto de m ³
Fornecimento de água em autotanques, incluindo para o enchimento de piscinas**.	6,4677 €/m ³
Informação sobre o sistema público de abastecimento ou saneamento em plantas de localização.	17,5000 €
Análise de projetos de sistema públicos de abastecimento ou saneamento.	Mediante Orçamento
Construção de Ramais superiores a 20 metros.	49,5000 €/metro linear
Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço, por exigências do utilizador.	Mediante Orçamento
Construção para o mesmo prédio de ramais adicionais aos definidos pela entidade gestora.	Mediante Orçamento
Resíduos de Construção e Demolição ***	0,040€/kg

*Não devem ser cobrados caso o motivo do serviço não seja imputável ao utilizador.

**Caso este fornecimento de água em autotanques seja para o consumo de clientes domésticos que não estejam ligados à rede fixa, deverá ser cobrada a tarifa normal.

*** número 2 do artigo 3º do DL n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação mais atualizada.